



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2022.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 29 e 30 da Lei Municipal nº 043/2007, os quais passarão a conter as seguintes redações:

**Art. 29.** São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder Executivo:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Diretor de Educação;
- III. Diretor de Escola;
- IV. Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI
- V. Coordenador Pedagógico de Escola;
- VI. Coordenador de CMEI;
- VII. Supervisor de Escola;
- VIII. Supervisor de CMEI.

**§1º.** Os cargos de Diretores previstos nos incisos III e IV serão nomeados pelo Poder Executivo após a seleção que alude o artigo 30 desta Lei.

**§2º.** Se o nomeado for servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo cargo em comissão.

**Art. 30.** A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após escolha dentre os integrantes do quadro próprio do magistério municipal, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho; com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§1º.** *Publicada a Portaria de nomeação no Diário Oficial do Município, o Secretário Municipal de Educação e Cultura dará posse aos Diretores eleitos.*

**§2º.** *O mandato dos Diretores de Escola e CMEI será de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu o processo de escolha.*

**§3º.** *Será permitida apenas uma reeleição para mandato imediatamente posterior, a partir da vigência desta lei.*

**§4º.** *A metodologia das avaliações para a seleção que alude o caput deste artigo serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante resolução”.*

**Art. 2º.** *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal